

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Ref. Pregão Presencial N°. 27/2019

**CRISTIANO DUARTE E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.091.590/000-07, com sede à Rua Pedro Cordenunsi, 370, centro, Cep: 98550-000 na cidade de Redentora - Rs, neste ato representado por Cristiano Duarte - Sócio Proprietário, com base no art. 109, I, 'a' da Lei n° 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor;

**RECURSO ADMINISTRATIVO PARA  
DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO ITEM 2  
DAS EMPRESAS ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP,  
FENIX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI,  
MASTERLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME.**

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no edital do processo licitatório de n°. 27/2019, sessão ocorrida em 28 de novembro de 2019, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

#### **II - DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Iraí/RS, por meio do edital n°. 27/2019, visando à aquisição de materiais e serviços para promover a efficientização da rede de iluminação pública, abre licitação na modalidade pregão presencial.

Desta forma, conforme ata de julgamento das propostas e documentação de habilitação, participaram do certame em comento as empresas abaixo descritas.

- 1 - Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos.
- 2 - Cristiano Duarte e Cia Ltda.
- 3 - Eletro Zagonel Ltda.
- 4 - Fenix Construções e Incorporações Eireli.
- 5 - Masterled Materiais Elétricos Eireli - ME.
- 6 - Ramão Projetos e Engenharia Eireli.

Iniciada a fase de lances, sagrou-se vencedora do item 2 "Rele fotoeletromagnético" a empresa **FENIX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI, com proposta no valor de R\$ 15,00 a unidade**. Em segundo lugar ficou a empresa Masterled Materiais Elétricos Eireli com proposta no valor de R\$ 17,31. Em Terceiro lugar ficou a empresa Antunes Comercial Ltda EPP com proposta no valor de R\$ 18,48. Estando a Recorrente, ou seja, a empresa Cristiano Duarte e Cia Ltda em quarto lugar, apresentando o preço unitário de R\$ 44,90 cada unidade.

### III - DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITEM DA PROPOSTA

Sendo assim, a Recorrente vem perante a Comissão de Licitação apresentar recurso contra as empresas **ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP, FENIX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI, MASTERLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME**, uma vez que as marcas apresentadas nas propostas das empresas não atende as exigências solicitadas no edital, **sendo somente a proposta do Requerente atende a descrição do item 2**, senão vejamos:

Como forma de mostrar o alegado, segue abaixo descrição solicitada no edital para o item 2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR R\$ TOTAL REFERÊNCIA
<b>02</b>	<p>Rele fotoeletromagnético</p> <p>Célula Fotoelétrica: Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea, montado na posição lateral</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Frequência / corrente: 50/60Hz; corrente máxima de 10 A.</li> <li>• Potência: 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva)</li> <li>• Faixa de operação: 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar Relação desligar/liga mínima 1,2. De acordo com ABNT NBR 5123/2016; Sobe consulta a faixa de operação pode ser fornecida conforme especificação do cliente</li> <li>• Temperatura de trabalho: -5°C a + 50°C</li> <li>• Consumo: 0,8 W</li> <li>• Proteção contra surtos</li> </ul> <p>: Possui varistor de 60 J para proteção contra surtos de tensão na rede.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Peso: 0,168 Kg</li> </ul>	289	Peças	45,00	13.005,00

A empresa **FENIX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI** que se consagrou vendedora do item 2 apresentou em sua proposta a "marca Lince" a qual não atende a descrição do edital. Após consultas em diversos sites, bem como consulta no próprio site da Empresa Lince trago a baila para conhecimento da Comissão de Licitação os modelos fabricados pela mesma, como forma de provar que os modelos não atendem os requisitos exigidos.

### **Relé - Foto elétrico Lince - Modelo: RFF 1800 NF.**

#### **RELE FOTOELETRICO LINCE**

#### **MODELO: RFF 1800 NF**



O relé fotoelétrico LINCE RFF 1800 NF foi desenvolvido, pelo laboratório de engenharia da Tec Lin, após vários anos de teste de campo, visando evoluir a iluminação pública:

- Baixo consumo de energia
- Alta vida útil do sensor de luz

O relé fotoelétrico LINCE RFF 1800 NF possui um circuito de controle que é totalmente eletrônico, sendo o mesmo comandado por elemento foto sensor. Este elemento é de elevada sensibilidade e não é afetado por problemas de envelhecimento, de modo que detecta a luz e controla o sistema, otimizando o ajuste da sensibilidade. O circuito de controle é de elevado ganho e elevada estabilidade com a temperatura, permitindo ajustes precisos e invariáveis. Utiliza materiais de primeira linha e suporta transientes elétricos, resultando num produto de elevada eficiência e longa vida útil.

O relé fotoelétrico LINCE RFF 1800 NF possui um sistema de retardo de quatro segundos, que evita desligamentos indesejáveis ocasionado por relâmpagos ou faróis de automóveis. Utiliza materiais de primeira linha e suporta transientes elétricos, resultando num produto de elevada eficiência e longa vida útil.

#### **Dados técnicos RFF 1800 NF**

Tensão de alimentação	127 ou 220 volts
Corrente máx	5 Amp.
Potência máx	1800 VA
Consumo	0,4 Watts
Temperatura de funcionamento	-10°C até 55°C
Luminosidade de acionamento	5 a 20 lux
Luminosidade de desligamento	6 a 40 lux
Relação liga / desliga	1,2 a 5
Posição dos contatos	NF (Normalmente Fechado)
Sensor de Luz	Foto Transistor
Tampa	Polycarbonato
Ligação	Em base padrão ABNT
Índice de Proteção	IP 67

## Relé - Foto Elétrico Lince - Modelo: RFF 1800 220V NA.

MODELO: LINCE RFF 1800 220V NA



O relé FOTOELÉTRICO LINCE RFF 1800 220V NA ELETRÔNICO é acionado com chave eletrônica (tiristor). Possui Carta Patente nº PI 9405255-7. É fabricado em SMD e foi testado em campo, visando obter três grandes vantagens na iluminação pública:- Maior vida útil da base, capacitor e lâmpada.

- Baixo consumo de energia.
- Maior vida útil do sensor de luz

O relé FOTOELÉTRICO LINCE RFF 1800 ELETRÔNICO NA utiliza chave eletrônica (tiristor) que amortece o pico de corrente na ligação, dando maior vida útil a base, capacitor e a lâmpada. Possui um sistema de retardo de quatro segundos, que evita desligamentos indesejáveis ocasionado por relâmpagos ou faróis de automóveis. fototransistor e tampa de policarbonato. É protegido por varistor contra transientes elétricos. Resultando em um produto de elevada eficiência e longa vida útil.

O relé FOTOELÉTRICO LINCE RFF 1800 ELETRÔNICO NA é intercambiável, pois o sistema de fixação é em base padrão ABNT.

O relé FOTOELÉTRICO LINCE RFF 1800 ELETRÔNICO NA suporta correntes de até 5 amperes. O sensor pode ser azimutal ou zenital.

### ***Dados técnicos: RELÉ FOTOELÉTRICO LINCE RFF 1800 ELETRÔNICO NA***

Tensão de alimentação	105 a 305 VAC
Corrente máx	5 Amp.
Potência máx	1800 VA
Consumo	0,4 Watts
Temperatura de funcionamento	-5°C até 55°C
Luminosidade de acionamento	5 a 20 lux
Luminosidade de desligamento	10 a 30 lux
Relação liga / desliga	1,5 a 3
Contato	Comando por TIRISTOR (FAIL-OFF)
Sensor de Luz	Foto Transistor Azimutal ou Zenital
Tampa	Policarbonato
Ligação	Em base padrão ABNT
Índice de Proteção	IP 67

## RELÉ – FOTO ELÉTRICO LINCE – MODELO: LINCE BIVOLT 1800 ELETRÔNICO NF.

### RELÉ FOTOELÉTRICO LINCE BIVOLT 2200 NF ELETRÔNICO

#### MODELO: LINCE BIVOLT 1800 ELETRÔNICO NF



O relé FOTOELÉTRICO LINCE BIVOLT 2200 NF ELETRÔNICO possui Carta Patente nº PI 9405255-7. É fabricado em SMD e foi testado dois anos em campo, visando evoluir o sistema de iluminação pública:

- Menor consumo de energia
- Maior vida útil dos contatos
- Maior vida útil do sensor

O relé FOTOELÉTRICO LINCE BIVOLT 2200 NF ELETRÔNICO possui um sistema de retardo de quatro segundos, que evita desligamentos indesejáveis ocasionado por relâmpagos ou faróis de automóveis. A tampa é de policarbonato. O elemento sensor de luz é o fototransistor que não se degrada com a luz solar. Resultando em um produto de elevada eficiência e longa vida útil.

#### Dados técnicos RELÉ FOTOELÉTRICO LINCE BIVOLT 2200 NF ELETRÔNICO

Tensão de alimentação	105 a 305 VAC
Corrente máx	5 Amp.
Potência máx	1800 VA
Consumo	0,4 Watts
Temperatura de funcionamento	-5°C até 55°C
Luminosidade de acionamento	5 a 20 lux
Luminosidade de desligamento	6 a 40 lux
Relação liga / desliga	1,5 a 3
Posição dos contatos	NF (Normalmente Fechado)
Sensor de Luz	Foto Transistor Azimutal ou Zenital
Tampa	Policarbonato
Ligação	Em base padrão ABNT
Índice de Proteção	IP 67

Conforme demonstra as imagens extraídas do Site da empresa Lince <https://www.teclince.com.br/wp/produtos/> nenhum relé foto eletromagnético da "marca LINCE" atende as exigência solicitadas no item 2. As especificações do material fabricado pela fabricante Lince não correspondem com o solicitado pelo órgão público, como: **Corrente máx: 5 Amp. (solicitado no edital 10 Amp); Consumo: 0,4 Whatts (solicitado no edital 0,8 W), não possui varistor de 60 J para proteção contra surtos de tensão de rede, não possui encapsulamento blindado de resposta instantânea, entre**

outras divergências do item cotado para o solicitado pela Administração Pública.

Portanto, requer o Requerente a desclassificação da Empresa Fenix Construções e Incorporações Eireli no tocante ao item 2, tendo em vista que a marca cotada não atende as exigências do edital, como provado acima.

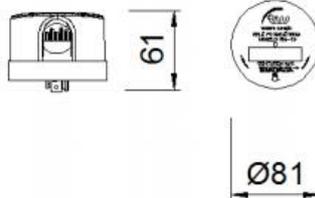
Ato contínuo, as empresas ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP e MASTERLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME apresentaram em suas propostas para o item 2 a "marca TECNOWATT", que também não atende as exigências solicitadas no edital.

Da mesma forma, trago a baila para conhecimento da comissão de licitação os modelos de relé foto eletromagnético fabricado pela marca TECNOWATT. As informações foram extraídas do site <http://tecnowatt.com.br/controles-automáticos/>.

## RELÉ TÉRMICO - RT 10

**TECNOWATT**  
ILUMINAÇÃO

### RELÉ TÉRMICO - RT10



**Aplicação:**

Comando automático individual de iluminação.

**Descritiva técnica:**

**Corpo e tampa:** Polipropileno estabilizado contra radiações UV

**Contatos de encaixe:** Latão estanhado

**Princípio de funcionamento:** Térmico

**Acionamento:** Retardo de acionamento médio de 3 minutos

**Contato de carga:** Normalmente fechado (NF)

**Proteção contra surtos de tensão:** Varistor

**Tensão nominal:** 220Vca

**Frequência:** 50/60Hz

**Capacidade de carga:**

Em 220Vca: 1000W, 1800VA

**Limite de Funcionamento:** -5°C A + 50°C

**Faixa de operação (ABNT NBR 5123):**

Liga: 3 a 20 lux

Desliga: até 80 lux

Relação Desliga/Liga: 1, 2 a 4

\*Possibilidade de alteração da faixa de operação, mediante consulta

**Grau de proteção:** IP54

## RELÉ TÉRMICO RT 10

TECNOWATT  
ILUMINAÇÃO

HOME EMPRESA PRODUTOS REALIZAÇÕES DOW

RELÉ FOTOELÉTRICO RT10



↓ DOWNLOAD DO DESCRITIVO

↓ ARQUIVO .DWG

↓ DIMENSIONAL

### Descrição técnica

#### Aplicação:

Comando automático individual de iluminação.

#### Descritiva técnica:

Corpo e tampa: Polipropileno estabilizado contra radiações UV

Contatos de encaixe: Latão estanhado

Princípio de funcionamento: Térmico

Acionamento: Retardo de acionamento médio de 3 minutos

Contato de carga: Normalmente fechado (NF)

Proteção contra surtos de tensão: Varistor

Tensão nominal: 220Vca

Frequência: 50/60Hz

Capacidade de carga:

Em 220Vca: 1000W, 1800VA

Límite de Funcionamento: -5°C a + 50°C

Faixa de operação (ABNT NBR 5123):

Liga: 3 a 20 lux

Desliga: até 80 lux

Relação Desliga/Liga: 1, 2 e 4

\*Possibilidade de alteração da faixa de operação, mediante consulta

Novamente, conforme demonstram às imagens acima, retiradas do site da fabricante Tecnowatt, marca cotada nas propostas apresentadas pelas empresas **ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP e MASTERLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME**, prova que os relés fabricados não atende os especificações exigidas no item 2, do pregão presencial de n°. 27/2019.

Pelos argumentos e fatos trazidos a conhecimento da respeitosa Comissão de Licitação, resta à mesma desclassificar as propostas de preço das empresas ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP e MASTERLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME referente ao item 2, uma vez que a marca a ser entregue não atender os requisitos do edital e o interesse da Administração Pública.

É de conhecimento do Requerente que as marcas cotadas pelos seus concorrentes não atendem as exigências do edital, o qual por suas razões apresenta o presente recurso.

E como forma de provar a boa-fé do Recorrente, demonstrarei abaixo, que o Recorrente foi à única empresa do certame a apresentar proposta de preço com a marca compatível com o solicitado no edital.

A empresa **CRISTIANO DUARTE E CIA LTDA** apresentou sem sua proposta a marca **ILUMATIC** para o item 2, vejamos abaixo:

**RELÉ FOTO CONTROLADOR**

**RM-74/N**  
SISTEMA ELETROMAGNÉTICO  
*Soluções em Iluminação*

### CARACTERÍSTICAS

Magnético	IP-55
-----------	-------





Liga a Noite  
Apaga de Dia  
(LN - 220 V)



Liga a Noite  
Apaga de Dia  
(LN - 127 V)



Liga de Dia  
Apaga a Noite  
(LD - 127 e 220 V)

Relé foto Controlador elétrico magnético para uso em corrente alternada, desenvolvido dentro do alto padrão técnico de qualidade para proporcionar o controle individual de lâmpada, seguro e de baixo custo.

Aplicação no comando automático dos sistemas de iluminação de vias públicas, indústrias, shopping center, condomínios, residências, letreiros e luminosas.

A sua principal finalidade é de acender as lâmpadas ao anoitecer, quando o nível de iluminação é insuficiente para o olho humano e apagar ao amanhecer quando a luz solar for suficiente.

O sistema magnético proporciona maior confiabilidade pela sua configuração que incorpora elementos de proteção contra picos transientes e sobrecorrente, que protegem os seus próprios componentes e todo o conjunto de iluminação.

A sua alta confiabilidade deve-se ao seu sistema construtivo extremamente simples, composto basicamente por uma célula fotoelétrica e um relé de corrente alternada, eliminando outros componentes saturáveis e de ação delicada.

Sem ajustes críticos, sua construção mecânica é robusta e super dimensionada, uma vez ajustado, funciona durante anos sem a necessidade de maiores cuidados.

A fotocélula trabalha muito abaixo do seu limite máximo permitido, conseguindo maior precisão de calibragem e melhor aproveitamento da energia consumida; dessa forma o relé mantém sempre os níveis de operação o que representa uma economia considerável na relação custo/benefício.

Todos os componentes trabalham a frio e não dependem do movimento da dilatação de materiais, proporcionando uniformidade de controle.

De instalação simples, tem total intercambiabilidade com outras marcas.



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS



ISO 9001  
BUREAU VERITAS  
Certification



**INMETRO**

**Aceitamos o cartão**



**BNDES**



**Ilumatic S/A - Iluminação e Eletrometalúrgica**  
R. Telmo Coelho Filho, 120 - Vila Albano  
Km 14,7 da Raposo Tavares - São Paulo - SP  
CEP: 05543-020 TEL: (55)11 2149 0299  
E-mail: vendas@ilumatic.com.br  
www.ilumatic.com.br



Soluções em Iluminação

RELÉ FOTOCONTROLADOR

# RM-74/N

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Sistema de operação	: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância;
Sistema construtivo	: Magnético para uso em corrente alternada;
Corpo*	: Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries;
Pinos de contato	: Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem;
Contatos de carga	: Tipo LN acionam a carga a noite e LD acionam a carga durante o dia;
Célula Fotoelétrica	: Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea, montado na posição lateral.
Frequência / corrente	: 50/60Hz; corrente máxima de 10 A.
Potência	: 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva)
Faixa de operação	: 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar Relação desligar/liga mínima 1,2. De acordo com ABNT NBR 5123/2016; Sobe consulta a faixa de operação pode ser fornecida conforme especificação do cliente
Temperatura de trabalho	: -5°C a + 50°C
Consumo	: 0,8 W.
Proteção contra surtos	: Possui varistor de 60 J para proteção contra surtos de tensão na rede.
Peso	: 0,168 Kg

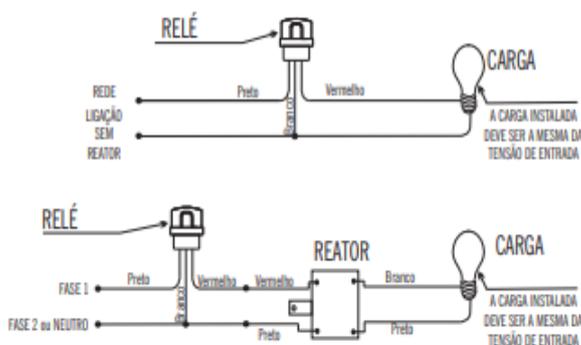
\* A cor do invólucro está definida na tabela abaixo, conforme ABNT NBR 5123:2016

CÓDIGO	MODELO	MODOS DE OPERAÇÃO	NOMENCLATURA	TENSÃO (V)	INVÓLUCRO (COR)	NORMAS TÉCNICAS
31500011	RM-74/N 127	LN (NF) - Liga a noite	T1 LN FD RN AI	127	Cinza	ABNT 5123:2016 UL-773:1992 ANSI: C136.10:1988
31500022	RM-74/N 220	LN (NF) - Liga a noite	T1 LN FD RN AI	220	Vinho	
31500113	RM-74/NA 127	LD (NA) - Liga de dia	T1 LD FD RN AI	127	Laranja	
31500126	RM-74/NA 220	LD (NA) - Liga de dia	T1 LD FD RN AI	220	Laranja	

### Dimensões em milímetros



### Esquema Elétrico



### Tabela de Identificação - NBR-5123:2016

Tipo do relé fotocontrolador	Modo de operação	Modo de falha	Relação liga-desliga e níveis	Retardo tr = tempo de resposta (s)
T1: monotensão	LN: liga de noite	FD: desligado	RN: normal liga entre 5 lux a 20 lux desliga até 40 lux.	AI: instantâneo tr < 0,5
	LD: liga de dia			

Restou provado que somente a empresa **CRISTIANO DUARTE E CIA LTDA** apresentou em sua proposta de preço marca compatível com as especificações solicitadas no item 2, importante ressaltar que o valor ofertado pelo item 2 esta abaixo do valor do termo de referência.

Prezada Comissão Licitante, conforme demonstrado nas razões recursais, as ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP, FENIX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI, MASTERLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME apresentaram em suas propostas marca que não atende os requisitos solicitados para o item 2.

Como forma de melhor direito, e com a devida vênia, merece prosperar o recurso interposto pelo Requerente para que seja desclassifica as empresas ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP, FENIX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI, MASTERLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME e declarada vencedora do certame no tocante o item 2 a empresa **CRISTIANO DUARTE E CIA LTDA**.

#### **IV - DO DIREITO**

O artigo 3º da Lei 8.666-93 dispõe que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010).

O princípio da igualdade significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho,

**"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." DIREITO CONSTITUCIONAL, Atlas, 6ª ed., São Paulo, 1999,p.194.**

No caso os concorrentes que tiveram suas propostas aceita e habilitada para o item 2 não apresentará os produtos em conformidade com o edital, além de não vincular-se ao edital, está tendo tratamento diferenciado em relação aos demais concorrentes, infringindo-se assim, o princípio da igualdade, já que suas propostas foram aceita, mesmo em desconformidade.

No que tange a vinculação ao edital esse princípio impõem que o edital é a Lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto para a Administração Pública.

Ainda nesse sentido Hely Lopes Meirelles diz;

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. , (in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259)".

Sendo assim, as especificações dos produtos devem estar em estrito acordo com o estipulado no edital, o que não é o caso do produto ofertado pelas empresas **ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP, FENIX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI, MASTERLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME** no item 2.

Ademais, o próprio edital traz a seguinte redação.

**21.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

21.2 O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e

seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**As razões do presente recurso comprovaram que o produto ofertado pelas empresas não atendem ao edital.**

Neste sentido, cabe ao Sr. pregoeiro fazer todas as diligências possíveis, antes da adjudicação, visando eficiência e eficácia do pregão, uma vez que diversos Órgãos Públicos tem sido induzidos a erro, aceitando a simples declaração de que o produto atende ao edital, acarretando diversos transtornos e prejuízos ao erário público, uma vez que certas empresas deixam de entregar ou entregam produtos que não atendem as necessidades dos setores solicitantes.

#### **V - DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer o Recorrente como forma de se efetivar a mais ampla justiça;

**A)** Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação das propostas das empresas ANTUNES COMERCIAL LTDA EPP, FENIX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI, MASTERLED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME no Pregão presencial de nº 027/2019, no item 2, pois estão eivadas de vício, ferindo de forma brutal os princípios administrativos, não atendendo as especificações editalícias no item 2.

**B)** Requer que seja declarada vencedora do item 2.

**C)** Requer ainda, diligência no sentido de exigir amostra do produto elencado no item 2 de acordo com o artigo 43 § 3o da Lei 8666/93.

**D)** Em caso de não atendimento dos requerimentos acima expostos, que seja possibilitado o acompanhamento da entrega e vistoria dos materiais, nas datas em que estes forem apresentados pelo licitante vencedor.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Redentora-RS, 02 de dezembro de 2019.

CRISTIANO DUARTE  
CPF 011.720.510-97